

EMENDA N° - 2021

(ao PLP nº 134/2019)

Altere-se o art. 3º do PLP 134/2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Farão jus à imunidade de que trata o art. 195, § 7º, da Constituição Federal, as entidades benfeicentes, **cooperativas e organizações da sociedade civil** que atuem nas áreas da saúde, da educação e da assistência social, certificadas nos termos desta Lei Complementar, e que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos (NR)

Sala das Sessões,

Senador Paulo Rocha

Líder do PT

(PT-PA)

SF/21158.622274-05